



L E I No. 2.909/95

"CONCEDE AUXÍLIO PARA PASSAGENS A
ESTUDANTES DE 1o. GRAU DO MUNICÍPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio passagem à estudantes do Município que estiverem cursando o 1o. Grau de Ensino - de 5a. a 8a. séries, que utilizam meio de transporte coletivo municipal.

ARTIGO 2o. - O auxílio corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da passagem estudantil será concedido em forma de passagens escolares, previamente adquiridas pelo Município junto às empresas de transporte coletivo (municipais), às quais serão entregues aos pais ou responsáveis pelo aluno.

ARTIGO 3o. - Constituem requisitos para obtenção deste auxílio:

- I - ser aluno de 5a. a 8a. séries do 1o. grau, devidamente matriculado;
- II - ser o aluno morador de localidade que não esteja sendo atendida por transporte escolar mantido pelo Município;
- III - estar o aluno cursando da 5a. a 8a. séries escolar não oferecida em escola da localidade em que reside.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

054

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 40. - As passagens que serão entregues aos alunos corresponderão à metade dos que necessitem para deslocamento durante cada mês.

ARTIGO 50. - Os auxílios serão concedidos a cada dois meses, sendo que para o 1º auxílio bastará que o aluno preencha os requisitos do artigo 30. desta Lei, e para os demais deverá comprovar a frequência escolar relativa ao bimestre anterior, através de boletim escolar ou atestado de frequência junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - No ano seguinte, somente receberá auxílio, o aluno que comprovar a frequência do último bimestre do ano anterior, salvo caso fortuito ou força maior.


ARTIGO 60. - A distribuição dos auxílios será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que manterá cadastro de controle atualizado dos beneficiados.

ARTIGO 70. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Atividade 2.017- Passagem para alunos de 1º grau
- 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 80. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARROELLOS
Secretário de Administração